



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA

NOSSA CIDADE CRESCENDO MAIS

LEI N. 161/2009
DE 24 DE ABRIL 2009

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 54, da Lei n. 014/1997 que: "*Dispõe sobre o Estatuto dos servidores Públicos Civis do município de Jaqueira, de suas Autarquias e Fundações Públicas*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 54, da Lei n. 014/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 – O total das diárias atribuídas por servidor não poderá exceder de 240 (duzentos e quarenta) dias por ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 28 de abril de 2009.


AMEDEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA

-Prefeito -

Sanciono a presente Lei, integralmente na forma da Constituição
Federal.

Jaqueira em, 28 de abril de 2009.



Amadeu Henrique Barros de Oliveira
Prefeito